



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antônio Batista, nº105 - Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49930-000 – Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

LEI ORDINÁRIA Nº 203

22 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante cessão de uso, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cedro de São João, imóvel localizado no Bairro Cruirizeiro Redondo e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cedro de São João, autorizado a outorgar, mediante cessão de uso, imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Cruirizeiro Redondo, onde funcionou a Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Oliveira Santos, para que seja Implantado o Posto de Saúde do Bairro Cruirizeiro Redondo, como extensão e descentralização dos serviços de saúde ofertados pela Unidade Maria Messias de Andrade com CNES 2658607.

Art. 2º - A cessão de uso autorizada na forma do art.1º desta Lei deve ser por única e exclusiva finalidade a utilização do prédio para Secretaria Municipal de Saúde de Cedro de São João, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes.

Art. 3º - O Cessionário fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Antônio Batista, nº105 - Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49930-000 – Fone(79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20

como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, referentes aos seus servidores.

Art. 4º - O prazo da Cessão de Uso de que trata esta Lei será indeterminado, conforme necessidade, condições e exigências a critério do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cedro de São João/SE, 22 de novembro de 2021.

LAYANA SOARES DA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL